



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA N° 56/2021

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.076, de 05/12/2021, que Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação contida na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de cinco dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória*.

A abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira está especificada no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Destaca-se que a presente Nota Técnica limita-se tão somente à apresentação de subsídios acerca da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.076, de 07/12/2021, que institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

A Exposição de Motivos EM nº 00042/2021 MCID, de 07 de Dezembro de 2021, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo instituir o pago às famílias do Programa Auxílio Brasil, no limite de um por família, juntamente com a parcela de dezembro de 2021. Atualmente o valor médio repassado pelo Auxílio Brasil é de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Assim, com o incremento do valor referente ao Benefício Extraordinário, agregado aos benefícios financeiros dos incisos I a III do caput do art. 3º e do inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, estima-se o pagamento de valor suficiente para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada família no corrente mês. As despesas correrão à conta das dotações alocadas ao Programa Auxílio Brasil.

III - SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão*



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

De acordo com a Exposição de Motivos EMI nº 00042/2021 MCID, de 07 de Dezembro de 2021, as despesas correrão à conta das dotações alocadas ao Programa Auxílio Brasil. Dessa forma, a Medida Provisória nº 1.076, de 2021, deve ser considerada adequada financeira e orçamentariamente.

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a MPV nº 1.076/2021 está adequada financeira e orçamentariamente em seus efeitos no ano de 2021, sendo a possibilidade de prorrogação do Benefício Extraordinário para os meses de janeiro a dezembro de 2022, dependente de disponibilidade orçamentária e financeira.

Brasília, 15 de Dezembro de 2021.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira